



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

ALTERA A LEI Nº 3.189, DE 07 DE JUNHO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

Art. 1º O art. 18 da Lei 3.189, de 07 de junho de 2017, que estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Constitui-se base para as consignações facultativas a remuneração líquida do servidor, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor ativo ou inativo e de pensionista, deduzida de todos os descontos legais, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§ 8º As vantagens remuneratórias, componentes da base de cálculo das margens consignáveis e do limite previstos neste artigo, serão definidas por cada consignante, por meio de ato próprio.

§ 9º As vantagens remuneratórias relativas a férias-prêmio, um terço de férias regulamentares, décimo terceiro salário, auxílio alimentação, abono família, diárias, horas extraordinárias e respectivo abono, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de periculosidade, ou qualquer outro auxílio ou gratificação estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório, temporário e eventuais, pagas ao consignado, não compõem as bases de cálculo das margens consignáveis e limite previstos neste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 25 de setembro de 2018.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito